



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador
SANCIONO
Em, 15 de maio de 2024

Prefeito do Município de Malhador

CAMARA MUNICIPAL DE MALHADOR
RECEBIDO Em 17/05/24

Secretária
CNPJ: 03.286.228/0001-88

LEI N° 598/2024
DE 15 DE MAIO DE 2024

Referente ao Projeto de Lei de n° 08 de 30 de abril de 2024, que declara Patrimônio Imaterial do município de Malhador, Estado de Sergipe, o bloco carnavalesco "ME BEIJA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Malhador, Estado de Sergipe, o bloco carnavalesco "ME BEIJA".

Art. 2º O patrimônio municipal, objeto desta lei, será protegido e preservado em sua integridade, podendo o Município de Malhador contubuir para a manutenção de condições adequadas e voltadas á realização de atividades culturais do bloco carnavalesco "ME BEIJA".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 15 de maio de 2024.

FRANCISO DE ASSIS DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Praça Givaldo Alves da Invenção – n° 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014